



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 0114/15

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 002041/15

Relator: Deputado Francisco Teodoro.

Em exame nestas Comissões o Projeto de Lei nº 121, de 2015, de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos provenientes do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN para a Secretaria de Estado da Defesa Social e Ressocialização - SEDRES no valor que menciona, e adota outras providências".

A proposição objetiva a transferência de recursos do DETRAN para a SEDRES a serem utilizados em ações de campo, policiamento e fiscalização de trânsito visando ao incremento das políticas que contribuam com o aparelhamento e a modernização da segurança pública com reflexo direto nas atividades relacionadas ao trânsito.

Em sua justificativa afirma o Governador do Estado que "mesmo com a atuação efetiva e eficiente de políticas de segurança pública implementadas neste Governo, a violência em nosso Estado ainda atinge altos índices e deve ser enfrentada mediante a execução de outras práticas de combate à criminalidade pelas instituições estaduais de preservação da ordem pública, em especial, neste caso, a Secretaria de Estado de Defesa Social e Ressocialização - SEDRES e o Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN", então a necessidade da transferência dos recursos para à área de segurança pública.

Considerando que a proposição encontra respaldo constitucional, e por considerar que o projeto respeita as normas de Direito Tributário vigentes, somos no âmbito que nos compete examinar de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 15 de Setembro de 2015.

PRESIDENTE

RELATOR

Francisco Teodoro

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 17/09/2015
Folha 143



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA**

Emenda Substitutiva nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 121/2015.

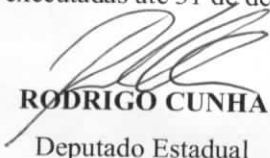
*Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº. 121/2015
e inclui o §1º ao art. 1º estabelecendo a
transferência de 10% dos recursos
provenientes do Departamento Estadual de
Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL para a
Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL.*

Art. 1º - O art. 1º do Projeto de Lei nº. 121/2015 passará a ter a seguinte redação:

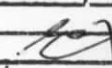
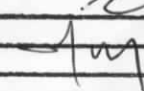
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, para a Secretaria de Estado da Defesa Social e Ressocialização – SEDRES, recursos provenientes do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN, no valor de até R\$ 64.800.000,00 (sessenta e quatro milhões e oitocentos mil reais), para implementação de ações de segurança pública, policiamento e operações ostensivas de fiscalização de trânsito, a serem executadas até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Fica incluído no art. 1º do Projeto de Lei nº. 121/2015 o §1º com a seguinte redação:

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, para a Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL), recursos provenientes do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN, no valor de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), para custeio de melhoramentos na instituição, a serem executadas até 31 de dezembro de 2018.


RODRIGO CUNHA

Deputado Estadual

22 COMISSÃO
SOMOS PELA REJEIÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ, 15 / 09 / 2015





**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei acima epigrafo de autoria do Poder Executivo de Alagoas que autoriza o Poder Executivo a transferir recursos provenientes do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN para a Secretaria de Estado da Defesa Social e Ressocialização – SEDRES no valor de até R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) para a implementação de ações de segurança pública, policiamento e operações ostensivas de fiscalização de trânsito, a serem executadas até 31 de dezembro de 2018.

Contudo, não deixando de registrar a importância da aplicação deste aporte orçamentário no setor de segurança pública do Estado, considero que é necessário destinar fatia destes recursos na Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL), pois tal montante – representada em 10% (dez por cento) do superávit em arrecadação do DETRAN/AL – será de importante valia ao desenvolvimento deste importante instituto de ensino superior de Alagoas.

Assim, proponho, nos termos do art. 167 do Regimento Interno, a seguinte emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº. 121/2015.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa de Alagoas, ____ de _____ de 2015.

RODRIGO CUNHA

Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA
PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO LEI Nº 121/15.

Onde Couber

**ACRESCENTA UM ARTIGO AO
PROJETO DE LEI 121/15,
DESTINANDO VALORES PARA O
COMBATE À VIOLÊNCIA
CONTRA MULHERES.**

Fica acrescentado ao Projeto de Lei 121/15, o seguinte artigo.

Art. ____ – Será destinado 10% dos valores contidos no caput do artigo 1º desta Lei, para o combate à violência contra mulheres, para implementação de ações ostensivas e preventivas, estruturação das delegacias, ressocialização do público feminino carcerário e políticas públicas direcionadas a este.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, ____ de ____ de 2015.**

30	COMISSÃO
SOMOS PELA REJEIÇÃO DA PRESENTE EMENDA.	
MACEIÓ, 15 / 09 / 15	
1. 100	
1. 100	
1. 100	
1. 100	
1. 100	
1. 100	


JÓ PEREIRA
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

FUNDAMENTAÇÃO A EMENDA ADITIVA Nº 01 /15

O Projeto de Lei busca combater a violência contra mulheres no Estado de Alagoas, violência que ainda é muito comum nos dias de hoje, principalmente em regiões com maior vulnerabilidade econômica. O número de mulheres alagoanas vítimas de violência doméstica e sexual não demonstra, na prática, os efeitos da evolução social. Não tendo sido afastada a ideia de que essa prática criminosa seja, em qualquer hipótese, justificável. A violência no âmbito familiar e da liberdade sexual acarreta um sofrimento imensurável à vítima, fisicamente e emocionalmente, prejudicando seu desenvolvimento de diversas formas.

Com a destinação de parte desses recursos para o combate aos crimes contra mulheres, certamente o Estado vai avançar muito no combate a esse tipo de crime fútil, passando a ter índices positivos, e com isso, toda a população alagoana será beneficiada e fortalecida.

Deste modo, espera a compreensão e o apoio de todos os membros da Assembleia Legislativa de Alagoas.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, MACEIÓ, EM ____ DE ____ DE 2015.



JÓ PEREIRA

Deputada Estadual